

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 2017:

---Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezassete, nesta cidade de Esposende, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Esposende, sob a presidência do Arq. António Benjamim da Costa Pereira, Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os senhores Vereadores:

Dr. António Maranhão Peixoto,
Sr. João Maria de Sousa Nunes da Silva,
Dr.ª Jaquelina Casado Afonso Areias,
Prof. Rui Manuel Martins Pereira,
Eng.ª Maria Raquel Morais Gomes do Vale, e
Dr.ª Berta Filipa Gonçalves Viana.

---A reunião foi secretariada por Custódia Manuela Vilela de Magalhães, Licenciada e Coordenadora do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos da Câmara Municipal.-----

---Sendo dez horas e quinze minutos, verificando-se haver “quórum” para funcionamento do Executivo, pelo senhor Presidente foi declarada aberta a reunião.-----

---Nos termos do disposto no artigo nono do Regimento desta Câmara Municipal, foi, pelo Senhor Presidente, declarado aberto o período de antes da ordem do dia, verificando-se a intervenção do Senhor Vereador João Nunes que felicitou o Senhor Presidente pela aprovação das várias candidaturas apresentadas pela Câmara Municipal e por todo o dinheiro que as mesmas trazem, traduzindo-se em investimento no Concelho. Regozijou-se pelo crescimento das exportações verificado nas empresas do Concelho, tendo felicitado o Senhor Presidente por tal facto. Ainda, no uso da palavra, questionou o Sr. Presidente sobre as obras em curso no Centro Cultural Rodrigues Faria em Forjães.-----

O Sr. Presidente agradeceu as palavras do Senhor Vereador, tendo referido que *é muito bom ver as empresas do Concelho crescerem desta forma, mais exportações significa mais postos de trabalho, em suma melhores condições de vida para os Esposendenses.*

Quanto ao Centro Cultural, referiu que: *“É um edifício bastante antigo, construído em 1933, que precisava urgentemente de obras de conservação, está-se a requalificar o edifício mantendo-se o valor arquitetónico do mesmo.”*-----

Ainda no uso da palavra, o Senhor Presidente, informou os demais membros do executivo municipal da aprovação da candidatura para o saneamento no Lugar do Monte, na freguesia de Marinhas.-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

01 - BALANCETE:

Foi presente o Balancete da Tesouraria, relativo ao dia anterior, que apresentava os seguintes saldos:



CÂMARA MUNICIPAL

em cofre, na Tesouraria: -----	642,98€
Fundos Permanentes: -----	3.700,00€
Depósitos à ordem: na Caixa Geral de Depósitos -----	1.920.683,58€
no Crédito Agrícola -----	2.033.411,58€
no Novo Banco -----	319.745,53€
no Banco Português de Investimento -----	7.181,82€
no Banco BIC -----	425.915,22€
no Banco Santander Totta -----	15.540,57€
no Banco Millennium BCP -----	310.629,08€
SUB- TOTAL -----	5.037.450,36€
Depósitos a Prazo	
Banco BIC – BIC -----	1.500.000,00€
OPERAÇÕES DE TESOURARIA	
Em cofre, na Tesouraria -----	88,42€
Depósito à ordem na Caixa Geral de Depósitos -----	83.737,90€
Depósito à ordem no Banco BIC -----	850.078,13€
Depósito à ordem no Banco Santander Totta -----	0,00€
SUB- TOTAL -----	933.904,45€
TOTAL -----	7.471.354,81€

A CÂMARA MUNICIPAL TOMOU CONHECIMENTO.-----

02 – ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 01/2017, REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2017 – PROPOSTA.-----

Foi presente a ata da reunião ordinária do Executivo Municipal, realizada no passado dia doze de janeiro de dois mil e dezassete e cuja cópia foi enviada a todos os membros deste órgão.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA, APROVAR A ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2017.-----

Absteve-se o Senhor Vereador Prof. Rui Manuel Martins Pereira por, conforme declarou, não ter estado presente na reunião de 12 de janeiro.-----

03 – ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:-----

03.01 – REGULAMENTOS:-----

03.01.01 – INÍCIO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO INVESTIMENTO – PROPOSTA.-----

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente, com o seguinte teor:

“A promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações e do desenvolvimento são atribuições municipais que se encontram previstas no n.º 1 e na alínea m) do n.º 2 do Artigo

23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais.

Para a execução destas atribuições, a lei prevê o exercício de competências pela Câmara Municipal ao nível do desenvolvimento local, nomeadamente através da participação em programas de apoio à captação e fixação de empresas, da colaboração no apoio a iniciativas locais de emprego, da promoção do turismo local e do desenvolvimento de atividades de formação profissional.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, possibilita, também, no artigo 33.º, n.º 1, alínea u) do seu Anexo I, a concretização destas atribuições, ao estabelecer que compete à Câmara Municipal apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados atividades de interesse municipal. Assim, considerando que o desenvolvimento económico do Município é fundamental para a melhoria da qualidade de vida dos Esposendenses, que, para o efeito, se torna imprescindível incentivar o investimento empresarial no Município, tornando-o cada vez mais atrativo a potenciais investidores, com vista à captação de investimentos relevantes para o desenvolvimento sustentado, que contribuam para a diversificação do tecido empresarial, assim como promovam a criação de novos postos de trabalho, se possível, assentes na qualificação, na inovação e na tecnologia, que os bons investimentos tem normalmente um efeito multiplicador na economia local e irradiador de sinergias positivas no tecido económico e social, que, com vista a melhor poder enquadrar as formas de apoio aos potenciais investidores, se torna necessário dotar o Município de um correspondente instrumento regulamentar que defina os parâmetros e medidas concretas de apoio e de incentivo à atividade empresarial.

A elaboração do presente Regulamento tem como objetivo criar um conjunto de regras e princípios que permitam dotar o Município de Esposende de uma ferramenta de apoio ao desenvolvimento económico, incentivando o investimento empresarial no Concelho.

A criação da figura regulamentar dos Incentivos ao Investimento, associados aos incentivos já existentes, vai permitir criar um conjunto mais alargado de benefícios para quem se instale no Concelho de Esposende e aqui crie postos de trabalho, bem como para os agentes que pretendam ampliar os seus negócios, ou criar novos projetos.

O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo D.L. n.º 4/2015 de 7 de janeiro, estabelece, relativamente ao procedimento de Regulamento Administrativo, que se deve dar publicitação do início do procedimento, à constituição como interessados e à apresentação de contributos na elaboração de um projeto de Regulamento que se queira fazer aprovar pelos Órgãos competentes do Município.

Nesta conformidade, o n.º 1 do artigo 98º do CPA, consagra que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do Órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Nestes termos e no cumprimento do disposto na norma do n.º 1 do artigo 98º do CPA, o Município de Esposende, deve deliberar o início do procedimento relativo ao Regulamento Municipal de Concessão de Incentivos ao Investimento, e publicitá-lo na respetiva página da internet.

No âmbito do mesmo e nos termos do artigo 55.º, n.º 2 do CPA, deve ser indicado um gestor do procedimento, a escolher entre os inferiores hierárquicos.

Em face do exposto e com vista a dar cumprimento aos imperativos legais, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 2 do artigo 55.º do

Código do Procedimento Administrativo, conjugados com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar:

1. *Iniciar o procedimento conducente à elaboração de um Projeto de Regulamento de Concessão de Incentivos ao Investimento.*
2. *Que o prazo para apresentação de contributos, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo seja de 10 (dez) dias úteis.*
3. *Dar cumprimento às demais formalidades previstas no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.*
4. *Indicar para a direção do respetivo procedimento, a Dr.ª Custódia Manuela de Magalhães.”. Seguem-se data e assinatura. Fica arquivado o original junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrito.-----*

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI APRESENTADA E, ASSIM, DAR INÍCIO AO PROCEDIMENTO COM VISTA À ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS AO INVESTIMENTO.-----

03.02 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS:-----

03.02.01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ARQUITETURA – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO – PROPOSTA.-----

Foi presente em reunião informação n.º 003/APV/2017 de 20 de janeiro de 2017, do Serviço de Aprovisionamento desta Câmara Municipal, com o seguinte teor:

I – Enquadramento legal do pedido de parecer prévio vinculativo

Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da Lei de Orçamento de Estado para 2017, aprovada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na Modalidade de Tarefa ou Avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de Parecer Prévio Vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria deste membro do Governo.

2 – Nas Autarquias Locais este parecer é da responsabilidade do Órgão Executivo, nos termos do n.º 6 e 7 do artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado de 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016), e depende da verificação dos seguintes requisitos:

- a) Verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;*
- b) Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;*
- c) Declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.*

II – Contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar

1- A fim de dar cumprimento a instruções superiores no que se refere à abertura do procedimento concursal para “Prestação de Serviços na Área de Arquitetura” remete-se, nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 42/2016 (Lei do Orçamento de Estado para 2017) o presente pedido para obtenção de parecer prévio vinculativo do Órgão Executivo da Câmara Municipal.



- 2 – *Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.*
- 3 – *O valor estimado do contrato em causa é de € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros), acrescidos de IVA a taxa legal em vigor.*
- 4 – *O prazo de vigência do contrato da referida prestação de serviços é de 12 (doze) meses.*
- 5 – *O encargo resultante deste contrato encontra-se previsto na rubrica 02 010107 – Pessoal em regime de tarefa ou avença, do orçamento da despesa para o corrente ano, tendo aí ficado cativo através da proposta de cabimento número 309/2017, o valor necessário para a assunção da respetiva despesa.*
- 6 – *Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento por “Ajuste Direto Regime Geral”, com convite a um prestador de serviços, nos termos do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei N.º 18/2008, de 29 de Janeiro. O prestador de serviços a convidar é “Manuel João Boaventura Penteado Neiva”.*
- 7 – *O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir.*

III – Proposta em sentido estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciado, considera-se que deverá ser presente ao executivo municipal, proposta para que delibere emitir, Parecer Prévio Favorável relativamente à celebração do contrato de “Prestação de Serviços na Área de Arquitetura”, por se encontrarem reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 51.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016, conforme documentos anexos.” Seguem-se data e assinatura. Fica arquivado cópia junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como reproduzida.-----

Colocado o assunto à discussão, pelo Senhor Presidente foi referido que: “Temos a Rede de Museus do Mar de Esposende, onde temos apresentado as mais variadas exposições e dado a conhecer um pouco da nossa história, acontece que o Município é muito rico em património cultural, sendo que os nossos Museus não têm, neste momento, capacidade de resposta para todo o espólio municipal, assim surgiu a ideia da Rede Municipal de Museus, pretendendo-se criar mais dois museus, o Museu do Sargaço em Apúlia e o Museu do Junco em Forjães. Com esta nova rede de museus iremos reunir todo o património existente no Concelho, permitindo-se que todos tenham conhecimento do precioso espólio que temos em Esposende. Para isso é necessário recursos humanos, daí esta proposta de contratação.”-----

Pelo Senhor Vereador João Nunes, foi referido que: “Aquando da campanha eleitoral, o Sr. Presidente apresentou uma proposta que era a criação do Centro de Documentação do Mar, tendo, aliás, referido que iria instalar tal Centro no antigo quartel da G.N.R.. Mais recentemente, disse que no antigo quartel da GNR iria instalar o arquivo histórico da Câmara Municipal, acontece que mais de três anos volvidos sobre a sua tomada de posse, como Presidente da autarquia, não se vê qualquer obra no referido antigo quartel da G.N.R., em que ficamos Sr. Presidente? Como estão os projetos para aquele edifício?”-----

Em resposta ao questionado pelo Sr. Vereador, o Sr. Presidente referiu que: “Sr. Vereador, o antigo quartel da G.N.R., será transformado no Arquivo Municipal, mas como sabe tal transformação exige obras de elevados custos, pois um arquivo tem exigências físicas muito diferentes de qualquer outro edifício, e embora, a câmara municipal tenha uma situação financeira muito confortável, temos de saber gerir os dinheiros públicos. Assim, elaboramos o projeto de execução e submetemo-lo a uma candidatura no âmbito das ARU's, aliás, como

fizemos para o Mercado Municipal. Como sabe, todos estes procedimentos levam o seu tempo, mas felizmente as candidaturas vieram aprovados e estamos, neste momento, a elaborar os projetos de arquitetura, quer para o futuro arquivo quer para o mercado municipal. Contamos lançar, brevemente, o concurso para essas obras.-----

O Sr. Vereador João Nunes retomou a palavra, para questionar o Sr. Presidente sobre qual o destino que pretende dar ao edifício que a autarquia comprou na Rua da Sr.ª da Saúde, e que neste momento se encontra totalmente em ruínas.-----

O Sr. Presidente informou que já deu despacho para se abrir concurso para fazer as obras de conservação do edifício. Mais referiu que: *"Ainda não sei qual o destino a dar aquele prédio, no entanto posso informar que o Sr. Padre Delfim já deu a entender que gostava de ficar com o edifício, para ali instalar um Museu de Arte Sacra. Vamos avaliar todas as possibilidades."*-

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, RELATIVAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ARQUITETURA, COM O FUNDAMENTO NAS RAZÕES APONTADAS NA INFORMAÇÃO TÉCNICA QUE SUPORTA A PROPOSTA E COM A QUAL SE CONCORDA.-----

03.02.02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JÚRIDICO – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO – PROPOSTA.-----

Foi presente em reunião informação n.º 002/APV/2017 de 20 de janeiro de 2017, do Serviço de Aprovisionamento desta Câmara Municipal, com o seguinte teor:

I – Enquadramento legal do pedido de parecer prévio vinculativo

Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da Lei de Orçamento de Estado para 2017, aprovada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na **Modalidade de Tarefa ou Avença** por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, **carece de Parecer Prévio Vinculativo** do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria deste membro do Governo.

2 – Nas Autarquias Locais este parecer é da responsabilidade do Órgão Executivo, nos termos do n.º 6 e 7 do artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado de 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016), e depende da verificação dos seguintes requisitos:

- a) Verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- b) Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- c) Declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.

II – Contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar

1- A fim de dar cumprimento a instruções superiores no que se refere à abertura do procedimento concursal para **"Prestação de Serviços de Apoio Jurídico na Área do Direito Penal"** remete-se, nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 42/2016 (Lei do Orçamento de Estado para 2017) o presente pedido para obtenção de parecer prévio vinculativo do Órgão Executivo da Câmara Municipal.

2 – Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.



3 – O valor estimado do contrato em causa é de € 19.500,00 (dezanove mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA a taxa legal em vigor.

4 – O prazo de vigência do contrato da referida prestação de serviços é de 12 (doze) meses.

5 – O encargo resultante deste contrato encontra-se previsto na rubrica 02 010107 – Pessoal em regime de tarefa ou avença, do orçamento da despesa para o corrente ano, tendo aí ficado cativeiro através da proposta de cabimento número 308/2017, o valor necessário para a assunção da respetiva despesa.

6 – Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento por “Ajuste Direto Regime Geral”, com convite a um prestador de serviços, nos termos do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei N.º 18/2008, de 29 de Janeiro. O prestador de serviços a convidar é “Valério Renato Neto Filipe”.

7 – O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir.

III – Proposta em sentido estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciado, considera-se que deverá ser presente ao executivo municipal, proposta para que delibere emitir, Parecer Prévio Favorável relativamente à celebração do contrato de “Prestação de Serviços de Apoio Jurídico na Área do Direito Penal”, por se encontrarem reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 51.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016, conforme documentos anexos.”. Seguem-se data e assinatura. Fica arquivada cópia da mesma junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como reproduzida.-----

Colocado o assunto à discussão pelo Senhor Presidente, foi referido que: “Estando em curso a aquisição de terrenos para a construção do sistema interceptor e de desvio das águas pluviais da área urbana de Esposende, e tendo-me comprometido com o Sr. Ministro entregar a Declaração de Utilidade Pública, com vista à expropriação, dentro de dias, mostra-se necessário a contratação de um advogado para acompanhar estes e outros processos, representando o Município nos Tribunais, pois que as juristas que compõem o quadro de pessoal da autarquia não o podem fazer, visto terem a inscrição na Ordem suspensa, por força estatutária. É neste sentido que trazemos aqui, esta proposta.”-----

O Sr. Vereador João Nunes, referiu que: “A fundamentação que acompanha a proposta não condiz com a informação do parecer técnico, pois a proposta refere que se mostra necessário contratar alguém para representar o Município nos processos administrativos de expropriação e o parecer técnico fala numa prestação de serviços de apoio jurídico na área do direito penal. Em que ficamos? Por outro lado, Sr. Presidente, pede-nos que votemos o nome do Dr. Valério Filipe, mas quem é o Dr. Valério Filipe? A proposta devia vir acompanhada do curriculum do Sr. Dr. Valério Filipe, pois assim poderíamos aferir as competências do mesmo para representar o Município.”-----

O Senhor Presidente, em resposta ao Senhor Vereador, referiu que: “Em circunstâncias similares nunca foi apresentado o curriculum da pessoa a contratar, no entanto, tomo boa nota da sua sugestão e darei orientações nesse sentido. Quanto à questão do direito penal, efetivamente o Dr. Valério Filipe é especialista nessa área e daí a informação o referir, no entanto a prestação deste colaborador, na câmara municipal de Esposende, será transversal a todas as áreas do direito.”-----

A Senhora Vereadora, Dr.ª Berta Viana, questionou o Sr. Presidente sobre a quem foi entregue a negociação para aquisição dos terrenos para construção do Canal.-----

Retomando a palavra, o Sr. Presidente, referiu que: *"A negociação dos terrenos foi e está a ser feita internamente, isto é pela câmara municipal."*-----

No uso da palavra, a Sr.ª Vereadora Dr.ª Berta Viana questionou o Sr. Presidente como é que o nome do Dr. Valério Filipe chegou à câmara municipal e porque não contratou um advogado de Esposende.-----

O Sr. Presidente, em resposta à Sr.ª Vereadora Dr.ª Berta Viana, referiu que: *"Tive conhecimento do excelente trabalho feito por este advogado, contactei-o, ele veio à câmara, discutimos os assuntos sobre os quais pretendia os seus serviços, perante isto apresentou-me uma proposta que achei razoável e decidi apresentar-vos a mesma. Quanto a contratar ou não um advogado de Esposende, limitei-me a seguir os procedimentos habituais, estando na minha esfera de decisão a escolha dos colaboradores que me dão maior segurança na defesa dos interesses subjacentes à atividade autárquica, não querendo com isto desvalorizar a capacidade e profissionalismo dos advogados de Esposende. Sendo que este caso é similar a tantos outros que correram termos nesta autarquia."*-----

Pela Dr.ª Berta Viana foi questionado como é que o Sr. Presidente teve conhecimento do trabalho do advogado em causa, tendo o Sr. Presidente referido que: *"Tive conhecimento, não me parece que seja relevante a forma como obtive esse conhecimento para a decisão do assunto, além do que como já referi está na minha esfera de decisão a escolha dos colaboradores da autarquia, sem, claro está, prescindir dos formalismos legais."*-----

Novamente no uso da palavra, a Dr.ª Berta Viana disse: *"É importante sim, pois o Senhor advogado não podia vir aqui oferecer o seu serviço, dado a isso estar impedido por força estatutária e se isso aconteceu houve uma violação legal que tem de ser denunciada."*-----

Pelo Sr. Vereador Dr. Maranhão Peixoto, foi referido que: *"Nada impede que o advogado em causa, ou qualquer outro, venha à câmara municipal apresentar uma proposta de trabalho."*-----

A Dr.ª Berta Viana, usando novamente da palavra, referiu que: *"Dr. Maranhão Peixoto, não precisa de vir em auxílio do Sr. Presidente, tanto mais que a informação que o Sr. Vereador está a dar é incompetente, demonstra falta de conhecimento. E embora o Sr. Presidente teime em não o dizer, sei qual a razão desta contratação, e o tempo dar-me-á razão!"*-----

O Sr. Vereador Dr. Maranhão Peixoto referiu que: *"A afirmação da Dr.ª Berta Viana é insultuosa, pois sei do que falo, não lhe permito esta falta de respeito."*-----

O Senhor Vereador João Nunes, solicitou o uso da palavra, para dizer que: *"Ao longo deste mandato, já várias vezes me insurji contra a contratação de advogados de fora do Concelho, não por ter alguma coisa contra as pessoas em causa, mas tão só por entender que devemos, em primeira mão, dar trabalho às pessoas da nossa terra. Na presente situação, conforme referi anteriormente o Sr. Presidente quer que se vote um nome sem nos dar qualquer referência profissional do mesmo. Deixo-lhe uma sugestão, doravante quando pretender que se vote a contratação de uma prestação de serviços, anexe, à proposta, uma nota curricular da pessoa a contratar, para que todos possamos, e não só o Sr. Presidente, conhecer o mérito profissional da pessoa a contratar."*-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA, EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, RELATIVAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO, COM O FUNDAMENTO NAS RAZÕES APONTADAS NA INFORMAÇÃO TÉCNICA QUE SUPORTA A PROPOSTA E COM A QUAL SE CONCORDA.-----

Votaram contra os Senhores Vereadores João Maria de Sousa Nunes da Silva e Dr.ª Berta Filipa Gonçalves Viana, tendo apresentado as seguintes declarações de voto, respetivamente: *"A justificação do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, para o recurso a "apoio jurídico" por 12 meses, com o custo de 19.500.00€ acrescidos de IVA, assenta no "avultado número de processos administrativos em curso na autarquia "e na expectativa de que muitos dos processos de expropriação para a aquisição de parcelas para a construção do CANAL para escoamento das águas pluviais do Concelho de Esposende, "terminarão nas instâncias judiciais."*

Assim, e se os processos são administrativos e provavelmente de expropriações, não se justifica, na minha perspetiva, e salvo melhor opinião, a celebração deste contrato por Ajuste Direto, na área do Direito Penal. Há, pois, contradição entre a fundamentação e a decisão.

Pergunto ainda: porque não se entrega a defesa destes processos judiciais aos escritórios de advogados e/ou de sociedade de advogados, a quem a Autarquia já lhes paga uma generosa avença mensal?

Porque não recorrer aos advogados no nosso Concelho? Não têm capacidade para ser convidados?

Em nome da transparência, porque não apresenta a Autarquia o "curriculum" do advogado já designado por Ajuste Direto? Votamos apenas o seu nome sem saber quem é, em que área do Direito se destaca, se é experiente...etc., etc.; só assim, poderíamos perceber a razão da escolha.

Pelo exposto, voto contra."

"A justificação do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, para o recurso a "apoio jurídico" por 12 meses, com o custo de 19.500.00€ acrescidos de IVA, assenta no "avultado número de processos administrativos em curso na autarquia "e na expectativa de que muitos dos processos de expropriação para a aquisição de parcelas para a construção do CANAL para escoamento das águas pluviais do Concelho de Esposende, "terminarão nas instâncias judiciais."

Sucedem que, este contrato por Ajuste Direto, é na área do Direito Penal, razão pela qual não se vê, á primeira vista, nem depois dos esclarecimentos pedidos ao Senhor Presidente qual seja a mais valia, razão ou necessidade desta contratação para o efeito que lhe serve de fundamento formal.

Questionado o Senhor Presidente sobre a razão da sua escolha sobre a pessoa contratada, a justificação dada foi no sentido de que não teria que o justificar.

Apesar do esforço do Senhor Vice Presidente que várias vezes e em tom provocador saiu em defesa do Senhor Presidente, sobre este ponto, o mais que conseguiu foi dar uma justificação que classifiquei de incompetente e reveladora de desconhecimento sobre os critérios de seleção e proposição dos serviços de advocacia. Afirmação que, aliás, mantenho e que face á discussão política em questão entendo em consciência que foi adequada e oportuna.

Sem pôr em causa o mérito do contratado há que esclarecer que, o que o CDS pretendia ver esclarecido e não conseguiu, face à posição de não explicação assumida pelo Senhor Presidente da Câmara, foi qual o motivo, fundamento e justificação da escolha recair sobre o contratado em questão e não sobre qualquer outro advogado ou escritórios de advogados.

Ficaram assim por responder as seguintes questões:

1 - O que leva a autarquia a contratar por doze meses quando o executivo tem apenas nove meses de mandato efetivo pela frente?

2 - O que leva a autarquia a realizar uma contratação preventiva na área do Direito Penal quando o fundamento da contratação não o justifica de todo, pois prende-se com outras áreas do Direito.

3 - Esta contratação não corresponde à satisfação de uma necessidade presente, mas eventual e futura. Qual a razão desta pressa?

4 - Porque não recaiu a escolha em outros advogados e/ou escritórios de advogados a quem o Município já paga uma generosa avença mensal?

5 - Porque não recorrer aos advogados no nosso Concelho?

O valor de €1 998,75 (mil novecentos e noventa e oito euros e setenta e cinco cêntimos) mensais a pagar pela autarquia, no total anual de € 23 985,00 (vinte e três mil novecentos e oitenta e cinco euros) nos termos propostos, não pode merecer a aprovação do CDS, em nome da transparência e boa gestão dos dinheiros públicos.

Pelo exposto, voto contra.”

04 – URBANISMO E POLÍTICA DE SOLOS:

04.01 – OBRAS PÚBLICAS:

04.01.01 – RECEÇÕES PROVISÓRIAS:

04.01.01.01 – BENEFICIAÇÃO DO LOGRADOURO DA ESCOLA EB1/JI DE S. FINS – BELINHO – AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA – PROPOSTA.

Foi presente em reunião a informação técnica n.º 01/DOM/2017, de 3 de janeiro, prestada pelos serviços da Divisão de Obras Municipais desta Câmara, bem como Auto de Receção Provisória, datado de 2 de dezembro de 2016, no qual se dá a conhecer que tendo sido entregues as telas finais foram vistoriados todos os trabalhos da obra, tendo-se verificado que foram cumpridas todas as obrigações contratuais do empreiteiro de forma integral e perfeita e que foi executado o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição corretamente, pelo que podem os trabalhos serem rececionados provisoriamente. Fica arquivada cópia da mesma junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante.

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA E RECEBER PROVISORIAMENTE AS OBRAS REFERENTES À EMPREITADA BENEFICIAÇÃO DO LOGRADOURO DA ESCOLA EB1/JI DE S. FINS - BELINHO, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, COM A QUAL SE CONCORDA.

04.01.02 – RATIFICAÇÕES DE DESPACHOS:

04.01.02.01 – SANEAMENTO BÁSICO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE ESPOSENDE, MARINHAS E GANDRA – LUGAR DO MONTE - ESCLARECIMENTOS – RATIFICAÇÃO.

Foi presente em reunião Despacho conjunto do Senhor Presidente da Câmara e da Presidente do Conselho de Administração da Esposende Ambiente, com o seguinte teor:

“Tendo presente que, de acordo com as novas regras ditadas pela entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos, existem determinados procedimentos que têm um prazo de execução extremamente apertado, nomeadamente, aqueles procedimentos relativos à prestação de

esclarecimentos aos eventuais concorrentes, e que têm de ser prestados diretamente na plataforma de contratação pública.

Considerando que esses mesmos esclarecimentos têm de ser prestados pela entidade com competência para autorizar a despesa e que, no caso da obra de Saneamento Básico na União de Freguesias de Esposende, Marinhãs e Gandra – Lugar do Monte, essa entidade é o agrupamento de entidades adjudicantes, composto pelo Município de Esposende e pela EAmb – Esposende Ambiente, EM.

Tendo presente a urgência na tomada de decisão e atendendo a que não é possível, em tempo útil, reunir extraordinariamente a câmara municipal para que sejam prestados os esclarecimentos devidos.

Determino, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e face ao supra exposto, que sejam prestados os devidos esclarecimentos, nos moldes da informação técnica em anexo.

Mais determino que o presente despacho seja remetido à próxima reunião de Câmara e Conselho de Administração para efeitos de ratificação.” Seguem-se data e assinatura. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrito.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO CONJUNTO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DA PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESPOSENDE AMBIENTE, DATADO DE 13 DE JANEIRO DE 2017, REFERENTE À ATA N.º 1 DO JÚRI DO CONCURSO DA EMPREITADA DO SANEAMENTO BÁSICO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE ESPOSENDE, MARINHAS E GANDRA – LUGAR DO MONTE, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE O MESMO FOI EMITIDO.-----

04.01.02.02 – SANEAMENTO BÁSICO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE ESPOSENDE, MARINHAS E GANDRA – LUGAR DO MONTE – ESCLARECIMENTOS – RATIFICAÇÃO.-----

Foi presente em reunião Despacho conjunto do Senhor Presidente da Câmara e da Presidente do Conselho de Administração da Esposende Ambiente, com o seguinte teor:

“Tendo presente que, de acordo com as novas regras ditadas pela entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos, existem determinados procedimentos que têm um prazo de execução extremamente apertado, nomeadamente, aqueles procedimentos relativos à prestação de esclarecimentos aos eventuais concorrentes, e que têm de ser prestados diretamente na plataforma de contratação pública.

Considerando que os esclarecimentos aos erros e omissões têm de ser prestados pela entidade com competência para autorizar a despesa e que, no caso da obra de Saneamento Básico na União de Freguesias de Esposende, Marinhãs e Gandra – Lugar do Monte, essa entidade é o agrupamento de entidades adjudicantes, composto pelo Município de Esposende e pela EAmb – Esposende Ambiente, EM.

Tendo presente a urgência na tomada de decisão e atendendo a que não é possível, em tempo útil, reunir extraordinariamente a câmara municipal para que sejam prestados os esclarecimentos devidos.

Determino, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e face ao supra exposto, que sejam prestados os devidos esclarecimentos, nos moldes da informação técnica em anexo.

Mais determino que o presente despacho seja remetido à próxima reunião de Câmara e Conselho de Administração para efeitos de ratificação.” Seguem-se data e assinatura. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrito.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO CONUNTO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DA PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESPOSENDE AMBIENTE, DATADO DE 13 DE JANEIRO DE 2017, REFERENTE À ATA N.º 2 DO JÚRI DO CONCURSO DA EMPREITADA DO SANEAMENTO BÁSICO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE ESPOSENDE, MARINHAS E GANDRA – LUGAR DO MONTE, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE O MESMO FOI EMITIDO.-----

04.01.02.03 – SANEAMENTO BÁSICO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE ESPOSENDE, MARINHAS E GANDRA – LUGAR DO MONTE – ESCLARECIMENTOS – RATIFICAÇÃO.-----

Foi presente em reunião Despacho conjunto do Senhor Presidente da Câmara e da Presidente do Conselho de Administração da Esposende Ambiente, com o seguinte teor:

“Tendo presente que, de acordo com as novas regras ditadas pela entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos, existem determinados procedimentos que têm um prazo de execução extremamente apertado, nomeadamente, aqueles procedimentos relativos à prestação de esclarecimentos aos eventuais concorrentes, e que têm de ser prestados diretamente na plataforma de contratação pública.

Considerando que esses mesmos esclarecimentos têm de ser prestados pela entidade com competência para autorizar a despesa e que, no caso da obra de Saneamento Básico na União de Freguesias de Esposende, Marinhãs e Gandra – Lugar do Monte, essa entidade é o agrupamento de entidades adjudicantes, composto pelo Município de Esposende e pela EAmB – Esposende Ambiente, EM.

Tendo presente a urgência na tomada de decisão e atendendo a que não é possível, em tempo útil, reunir extraordinariamente a câmara municipal para que sejam prestados os esclarecimentos devidos.

Determino, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e face ao supra exposto, que sejam prestados os devidos esclarecimentos, nos moldes da informação técnica em anexo.

Mais determino que o presente despacho seja remetido à próxima reunião de Câmara e Conselho de Administração para efeitos de ratificação.” Seguem-se data e assinatura. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrito.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO CONUNTO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DA PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESPOSENDE AMBIENTE, DATADO DE 19 DE JANEIRO DE 2017, REFERENTE À ATA N.º 3 DO JÚRI DO

CONCURSO DA EMPREITADA DO SANEAMENTO BÁSICO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE ESPOSENDE, MARINHAS E GANDRA – LUGAR DO MONTE, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE O MESMO FOI EMITIDO.-----

04.01.03 – MINUTAS DE CONTRATOS: _____

04.01.03.01 – BENEFICIAÇÃO DA AVENIDA DE SÃO MARTINHO – TROÇO ENTRE A ROTUNDA DA VARIANTE À EN 13 E A RUA MANUEL BARROS E RUA PADRE NEVES – GANDRA – MINUTA DO CONTRATO – PROPOSTA.-----

Foi presente em reunião a informação técnica n.º 20/DOM/2017, de 23 de janeiro, prestada pelos serviços da Divisão de Obras Municipais desta Câmara, pela qual se remete a minuta do Contrato de Empreitada de Beneficiação da Avenida de São Martinho – troço entre a rotunda da variante à EN 13 e a Rua Manuel Barros e Rua Padre Neves – Gandra. Fica arquivada cópia dos mesmos junto à minuta da ata da presente reunião, da qual fazem parte integrante.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO CONTRATO DE EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DA AVENIDA DE SÃO MARTINHO – TROÇO ENTRE A ROTUNDA DA VARIANTE À EN 13 E A RUA MANUEL BARROS E RUA PADRE NEVES – GANDRA, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE A MESMA APRESENTADA.-----
MAIS DELIBEROU AUTORIZAR O SENHOR PRESIDENTE A FIRMAR A REFERIDA MINUTA EM REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO.-----

04.02 – OBRAS PARTICULARES: _____

04.02.01 – CADUCIDADES: _____

04.02.01.01 – PROCESSO Nº 576/2002 – TERESA MARIA DE JESUS SOUTO GONÇALVES RODRIGUES – SITIO DA PEÇAS – CURVOS - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE - PROPOSTA.-----

Foi presente em reunião a informação técnica n.º DGU/13478/2017, prestada pelos serviços da Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara que refere que depois de se proceder à prévia audição do interessado, estão reunidas as condições para se declarar a caducidade do licenciamento. Fica arquivada cópia da mesma junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, DECLARAR A CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO EM CAUSA, COM FUNDAMENTO NAS RAZÕES APONTADAS NA INFORMAÇÃO TÉCNICA QUE SUPORTA A PROPOSTA E COM A QUAL SE CONCORDA.-----

04.02.01.02 - PROCESSO Nº 192/2011 – CARLOS FILIPE MIRANDA ROSA – RUA DO MARCO, LOTE 1 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE ESPOSENDE, MARINHAS E GANDRA – DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE – PROPOSTA.-----

Foi presente em reunião a informação técnica n.º DGU/21477/2017, prestada pelos serviços da Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara que refere que depois de se proceder à prévia audição do interessado, estão reunidas as condições para se declarar a caducidade da comunicação prévia. Fica arquivada cópia da mesma junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, DECLARAR A CADUCIDADE DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA EM CAUSA, COM FUNDAMENTO NAS RAZÕES APONTADAS NA INFORMAÇÃO TÉCNICA QUE SUPORTA A PROPOSTA E COM A QUAL SE CONCORDA.-----

04.02.01.03 - PROCESSO N.º 495/2002 – CARLOS MIGUEL MORAIS LINHARES – LUGAR DAS PEDREIRAS – FÃO - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE – PROPOSTA.-----

Foi presente em reunião a informação técnica n.º DGU/23211/2017, prestada pelos serviços da Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara que refere que depois de se proceder à prévia audição do interessado, estão reunidas as condições para se declarar a caducidade do licenciamento. Fica arquivada cópia da mesma junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, DECLARAR A CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO EM CAUSA, COM FUNDAMENTO NAS RAZÕES APONTADAS NA INFORMAÇÃO TÉCNICA QUE SUPORTA A PROPOSTA E COM A QUAL SE CONCORDA.-----

04.02.01.04 - PROCESSO N.º 213/99 – BARCA DO LAGO PINHOS, SA – QUINTA DA BARCA – LOTE N.º 43 – GEMESES - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE – PROPOSTA.-----

Foi presente em reunião a informação técnica n.º DGU/17878/2017, prestada pelos serviços da Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara que refere que depois de se proceder à prévia audição do interessado, estão reunidas as condições para se declarar a caducidade do licenciamento. Fica arquivada cópia da mesma junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, DECLARAR A CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO EM CAUSA, COM FUNDAMENTO NAS RAZÕES APONTADAS NA INFORMAÇÃO TÉCNICA QUE SUPORTA A PROPOSTA E COM A QUAL SE CONCORDA.-----

04.02.02 – LOTEAMENTOS:-----



04.02.02.01 - PROCESSO N.º 231/2006 – SEARA DO OUTEIRO, SA – LUGAR DOS LIRIOS - U.F. DE APÚLIA E FÃO – REDUÇÃO DA CAUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PROPOSTA.-----

Foi presente em reunião a informação técnica n.º DGU/51093/2016, prestada pelos serviços da Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara que refere que *de acordo com o n.º 5 do artigo 54.º do Decreto – Lei n.º 555/99, com a redação atual introduzida pelas sucessivas alterações legais em vigor, o montante da caução apresentada pode ser reduzido para 10% do seu valor, ou seja 6 500,00€, até à receção definitiva das obras de urbanização, o que deve ser comunicado à entidade prestadora da garantia bancária.* Fica arquivada cópia da mesma junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, REDUZIR A CAUÇÃO REFERENTE ÀS OBRAS DE URBANIZAÇÃO PARA 10% DO SEU VALOR, OU SEJA SEIS MIL E QUINHENTOS EUROS, COM FUNDAMENTO NAS RAZÕES APONTADAS NA INFORMAÇÃO TÉCNICA QUE SUPORTA A PROPOSTA E COM A QUAL SE CONCORDA.-----

05 – APOIO A ORGANISMOS E INSTITUIÇÕES:-----

05.01 – INSTITUIÇÕES:-----

05.01.01 – APOIO FINANCEIRO À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE FÃO – AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA TRANSPORTE DE DOENTES – PROPOSTA.-----

Foi presente em reunião, proposta do Sr. Presidente, com o seguinte teor:

“Considerando que:

- *Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças;*
- *Pela Santa Casa da Misericórdia de Fão, foi solicitado um apoio financeiro no valor de 40 988,39€ (quarenta mil novecentos e oitenta e oito euros e trinta e nove cêntimos), com vista à aquisição de uma viatura de transporte de doentes com mobilidade reduzida, de modo a prestar um melhor serviço aos seus utentes.*
- *Foi apresentado orçamento de um veículo, de acordo com o valor solicitado.*
- *A concessão do apoio solicitado irá garantir uma constante e progressiva melhoria dos serviços prestados aos utentes da Instituição, nomeadamente o apoio social à comunidade mais vulnerável.*
- *Os apoios concedidos pela câmara municipal visam salvaguardar os interesses próprios da população de Esposende, nomeadamente, no caso sub judice, os cuidados de saúde da população, atribuição outorgada ao Município pela alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

Face ao descrito e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a reunião de Câmara, a proposta de conceder um apoio até ao valor de 20.494,20€ (vinte mil quatrocentos e noventa e quatro euros e vinte



cêntimos), correspondente a 50% do valor total do veículo, à Santa Casa da Misericórdia de Fão, para transporte de doentes.

Mais se propõe, que o subsídio seja transferido, após a apresentação da devida fatura." Seguem-se data e assinatura. Fica arquivado original da proposta junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER UM APOIO FINANCEIRO À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE FÃO, ATÉ AO VALOR DE 20.494,20€ (VINTE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO EUROS E VINTE CÊNTIMOS), PARA AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA PARA TRANSPORTE DE DOENTES.-----

MAIS DELIBEROU QUE O APOIO SEJA TRANSFERIDO APÓS A APRESENTAÇÃO DA DEVIDA FATURA.-----

O ENCARGO RESULTANTE DESTA TRANSFERÊNCIA FICA CATIVO, ATRAVÉS DO COMPROMISSO NÚMERO 2017/605, VALOR NECESSÁRIO PARA A ASSUNÇÃO DA RESPECTIVA DESPESA.-----

A Senhora Vereadora Eng. Maria Raquel Morais Gomes do Vale não participou na votação deste assunto por se encontrar impedida, nos termos do artigo 69.º do CPA.-----

---E nada mais havendo a tratar, foi elaborada a minuta da ata da presente reunião, que, depois de lida, foi submetida à aprovação do Executivo, sendo aprovada por unanimidade para efeitos de execução imediata das deliberações tomadas.-----

---Sendo onze horas e vinte minutos, pelo Senhor Presidente, foi declarada encerrada a presente reunião. -----

---E eu, Astúdia Manuela de Fagundes, Coordenadora do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, redigi e subscrevi a presente ata, a qual se encontra fiel ao que de relevante se passou na mesma reunião.-----

